



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE ALEGRE - COMCRIA A  
Rua Sete de Setembro, 220 - Centro -Alegre/ES - 29500 000 Tel.: (28) 99920-9841- 3552-2681  
e-mail: [comcrialegre@gmail.com](mailto:comcrialegre@gmail.com)

## RESOLUÇÃO Nº001/2021

**DISPÕE SOBRE REGISTRO DE ENTIDADES NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMCRIA A, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALEGRE/ES - COMCRIA A**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 1.229/1991, de 23 de Outubro de 1991 e a Lei Municipal nº 3.543/2019 de 06 de Junho de 2019, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e,

**CONSIDERANDO** o artigo 90 §1º da lei 8069/90 de 19 de julho de 1990, que dispõe sobre a necessidade de registro dos programas de atendimento à criança e ao adolescente junto ao respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente incluído pela lei 12010/09, registro estes das entidades governamentais e não governamentais;

**CONSIDERANDO** o que estabeleceu as Leis Municipais nº 1.929/91 e 3.543/19 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e que compete ao COMCRIA A o controle e a supervisão de projetos e programas no Município de organizações/entidades vetada para crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o Regimento Interno do CONCRIA A, órgão colegiado responsável pela análise e aprovação de entidades governamentais e não governamentais em programas de atividades com vista ao atendimento de criança e adolescentes, bem como acompanhamento e avaliação permanentes das ações desenvolvidas;

**CONSIDERANDO**, enfim o exposto, e com base ainda nas Legislações pertinentes ao caso, bem como nas Resoluções do CONANDA e conforme aprovação da Plenária do COMCRIA A em reunião extraordinária realizada em 09/03/2021;

## RESOLVE

**Art. 1º** Esta Lei estabelece normas e critérios para Registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Alegre-ES (COMCRIA A) de entidades Governamentais e Não Governamentais que atuam na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente neste Município, que possam pleitear recursos junto ao FIA (Fundo da Infância e Adolescência) para desenvolvimento de atividades/programas para o público alvo conforme Legislação em vigor;



## ANEXO I DO REGISTRO DAS ORGANIZAÇÕES

1. As Organizações que executam Programas, Serviços, e/ou Projetos de Proteção à criança e adolescente no Município de Alegre, somente poderão funcionar após seu registro no COMCRIA;
2. Para obter seu registro no COMCRIA a entidade deverá obrigatoriamente, atender aos pressupostos estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, devendo planejar e executar programas de proteção ou socioeducativos, conforme dispõe o Art. 22 e seu parágrafo único e o Art. 32 e seus parágrafos e incisos da Lei Municipal nº3543/2019;
3. A solicitação de registro das Organizações Não Governamentais conforme o Anexo II deverá ser feita através de requerimento dirigido ao COMCRIA, devidamente preenchidos, datados e assinados pelo representante legal, acompanhadas dos demais documentos, conforme o caso;
4. A solicitação de registro dos programas, serviços e/ou projetos das Organizações Governamentais, deverá ser solicitada conforme Anexo III desta Resolução, devidamente preenchidos, datados e assinados pelo representante legal da Organização, acompanhadas dos demais documentos.

## ANEXO II

### Dos Documentos para REGISTRO das Organizações Não Governamentais

- I. Cópia do Estatuto Social da Organização, devidamente registrado no cartório competente, que estabeleça, entre seus objetivos institucionais, o atendimento a criança e ao adolescente;
- II. Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- III. Declaração de idoneidade, de próprio punho, de todos os integrantes da diretoria, devidamente cientificada com a assinatura de seu representante legal;
- IV. Cópia do Alvará de localização;
- V. Atestados e/ou declarações fornecidas pelo Corpo de Bombeiros, Cópia do Alvará Sanitário, Defesa Civil ou órgãos públicos equivalentes relativos às condições de segurança, higiene e salubridade dentro do prazo de validade;
- VI. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, em situação ativa e atualizado;
- VII. Cópia do CPF, RG e comprovante de residência do Presidente;
- VIII. Relatório de atividades realizadas nos últimos dois anos, excluindo 2020 (período de pandemia) contendo fotos, vídeos, CDs e outros similares;
- IX. Cópia atualizada das certidões negativas: Federal, Estadual e Municipal;
- X. As documentações deverão ser protocoladas no setor próprio da Prefeitura Municipal de Alegre.



### ANEXO III

#### Dos documentos de REGISTRO DOS PROJETOS das Organizações Governamentais

- A. Requerimento de Inscrição da Organização, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da Secretaria a que está submetido;
- B. Cópia do ato de nomeação do Secretário da pasta a que está submetido a organização;
- C. Declaração de próprio punho de idoneidade de todos os responsáveis pela organização, com testemunhas;
- D. Cópia do Alvará de Localização;
- E. Atestados e/ou declarações fornecidas pelo Corpo de Bombeiros, Cópia do Alvará Sanitário, Defesa Civil ou órgãos públicos equivalentes relativos às condições de segurança, higiene e salubridade dentro do prazo de validade;
- F. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, em situação ativa e atualizado;
- G. Cópia do CPF e RG do responsável pela organização e do representante legal;
- H. Relatório de atividades realizadas nos últimos dois anos, excluindo 2020 (período de pandemia) contendo fotos, vídeos, CDs e outros similares;
- I. Cópia atualizada das certidões negativas: Federal, Estadual e Municipal;
- J. As documentações deverão ser protocoladas no setor próprio da Prefeitura Municipal de Alegre.

### ANEXO IV

#### Da Análise dos Documentos e Registro das Organizações e de seus programas, serviços e/ou projetos.

- 1. Após análise e aprovação da documentação apresentada, o COMCRIA realizará uma visita en loco e emitirá relatório de verificação prévia da Organização;
- 2. Após análise de toda a documentação, sendo aprovada pelo COMCRIA, o mesmo emitirá declaração de registro;
- 3. O registro das Organizações e de seus programas, serviço e/ou projetos, terá prazo de validade de quatro (4) anos, sendo submetidos a reavaliação mediante solicitação de renovação, acompanhada da documentação, conforme elencadas nesta Resolução;
- 4. As solicitações de renovação de registros deverão ser encaminhadas ao COMCRIA pelas Organizações trinta (30) dias antes do término de seu registro;
- 5. A cada ano o COMCRIA constituirá Comissão permanente para realização de visitas às Organizações e aos seus programas, serviços e/ou projetos registrados, sendo o seu parecer favorável condição para continuidade das atividades;
- 6. Os Registros que se trata a presente Resolução e com base em seus anexos, poderão ser cancelados a qualquer tempo, em caso de descumprimentos dos requisitos previstos no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações pertinentes, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório;

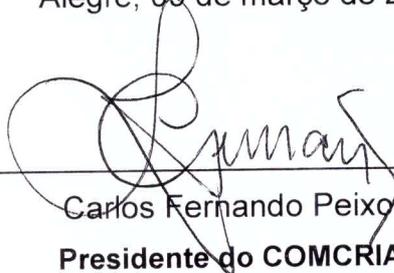


CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE ALEGRE - COMCRIA

Rua Sete de Setembro, 220 - Centro -Alegre/ES - 29500 000 Tel.: (28) 99920-9841- 3552-2681  
e-mail: [comcricialegre@gmail.com](mailto:comcricialegre@gmail.com)

7. As Organizações cujo pedidos de registro foram indeferidas, poderão interpor recurso junto ao COMCRIA no prazo de 30 (trinta) dias, após serem notificadas e protocoladas junto a Prefeitura Municipal de Alegre – ES;
8. Os recursos interpostos serão julgados pelo COMCRIA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento dos mesmos;
9. Todas decisões no Plenário do COMCRIA, referentes aos Registros de que trata esta Resolução, serão comunicadas à Autoridade Judiciária e ao Conselho Tutelar do Município de Alegre;
10. As Organizações registradas deverão encaminhar ao COMCRIA até o dia 30 de março de cada ano, para fins de acompanhamento, o relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior, pela instituição, inclusive de seus programas;

Alegre, 09 de março de 2021.



---

Carlos Fernando Peixoto  
Presidente do COMCRIA

**COMCRIA**  
Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de  
Alegre  
Lei Municipal nº 1929/91